



Belo Horizonte, 27 de setembro de 2022.

**PARECER DE VISTAS PROCESSO Agropecuária Funchal Ltda. - Fazenda Angical II - Processo Nº 8023/2017/001/2019 - PA/SEI/Nº 1370.01.0041055/2022-07**

CONSELHEIRO: Fernando Benício de Oliveira Paula

Entidade: **Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta**

Visita técnica realizada em: 23/09/2022.

Em cumprimento ao disposto no art. 34 do Regimento Interno do COPAM / MG, a ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL ZELADORIA DO PLANETA – ZELADORIA DO PLANETA, representante do segmento de Organizações da sociedade civil através do conselheiro FERNANDO BENICIO DE OLIVEIRA PAULA, vem pelo presente relatório apresentar o parecer de vistas acerca do processo:



## **LISTAGEM DE FIGURAS**

**Foto 1** – Registro da visita técnica na Fazenda Angical II com a participação dos colaboradores da Agropecuária Funchal Ltda representada por Larissa Santos, Mônica Neves Ferreira, Marcelo Alves Monteiro, Jovane Assunção Corrêa e o conselheiro Fernando Benício de Oliveira Paula Entidade: Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta.

**Foto 2** – Vistoria dos poços artesanios

**Foto 3** – Vistoria Fossas

**Foto 4** – Vistoria Captação superficial

**Relato:** A Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta através de seu presidente Fernando Benicio atua neste nobre e soberano conselho na busca pelo constante aperfeiçoamento dos processos de forma não só garantir a preservação e a conservação dos recursos naturais e de toda a sua biodiversidade e também a observância da mitigação dos inevitáveis impactos, mas também otimizar custos nos processos de análise e ajudar na agilização, modernização dentro da legalidade destes mesmos processos.

Observa-se que foi solicitado visita técnica na data (14/09/2022) e que obteve retorno positivo por parte dos representantes da Agropecuária Funchal Ltda na data de 19/09/2022. A viabilização da visita técnica nos remeteu a interpretação de que o empreendedor possui sistema organizacional de excelência e que mantém total processo de transparência.

No que tange o Parecer nº 120/SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2022, foram apontados 03 fatos motivadores ao indeferimento, e 01 não menos importante do processo administrativo nº 8023/2017/001/2019 - PA/SEI/Nº 1370.01.0041055/2022-07, sendo:

**1 – “Não foi apresentado o ato autorizativo para a intervenção em recurso hídrico (poço)”**

Conforme consta no documento produzido pela autoridade ambiental, o processo de regularização ambiental foi formalizado na data de **30/10/2019**, via Sistema de Licenciamento Ambiental para a modalidade de Licença Ambiental Simplificada/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS), do empreendimento Fazenda Angical II, do empreendedor Agropecuária Funchal Ltda.

A fazenda Angical II localiza-se na zona rural do município de Curvelo MG e tem como finalidade a criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo conciliado com a produção de eucaliptos, sistema este considerado extremamente humanizado e que garante a qualidade de vida ao rebanho e que conforme estudos recentes da Cooperativa americana Organic Valley e da Universidade de Wisconsin-Madison ajudam a reduzir as emissões de CO<sup>2</sup> na atmosfera.

<https://forbes-com-br.cdn.ampproject.org/c/s/forbes.com.br/forbesagro/2022/09/vacas-que-ficam-no-pasto-ajudam-a-reduzir-as-emissoes-de-co2/?amp>

A empresa ora autuada, no início do processo de licenciamento não possuía a outorga para captação em poço tubular, como também para a captação superficial, mas sim uma Certidão de Registro de Uso da Água nº17668/2017 (Protocolo nº 644240/2017) e a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000091149/2018 (Processo nº 0000227195/2018).

Cabe ressaltar que o empreendedor já possuía dois processos de outorga, ambos formalizados no ano de 2017, Processo nº 17667/2017 e Processo nº 17669/2017. Tais processos só foram finalizados com parecer de deferimento em setembro de 2020 (Portaria de Outorga nº 1306943/2020) e junho de 2021 (Portaria de Outorga nº 1304661/2021) respectivamente.

As outorgas são fundamentais na garantia de operação do empreendimento, visto que sua finalidade principal é dessedentação de animais. Devido a morosidade da análise dos processos de outorga, o empreendedor não apresentou o Ato Autorizativo para a intervenção em recurso hídrico, conforme alegado.



## 2 – “Foi informada destinação ambiental inadequada de efluentes sanitários”

Na época do licenciamento, o empreendimento lançava seus efluentes sanitários em fossas negras, porém imediatamente após a ciência do parecer de indeferimento, buscou sanar a irregularidade. Em março de 2020 foi firmado contrato com a empresa FAC Soluções Ambientais para a instalação de 04 fossas-sépticas na Fazenda Angical, conforme fotos abaixo:



## 3 – “Não foi informada a destinação dos resíduos de saúde”

Conforme já informado, a geração de resíduos de saúde é baixa, sendo assim, o empreendimento armazena os recipientes em local apropriado, para realizar a devida destinação.

Foi firmado o Contrato de Prestação de Serviços nº MC2296, no ano de 2020, com a empresa Serquip Tratamento de Resíduos, que desde então realiza a coleta e a destinação adequada para os resíduos de saúde.

Os resíduos comuns são destinados para o Aterro Sanitário Municipal de Curvelo/MG.



**4 – “Ademais, cumpre esclarecer que, embora a fragmentação do licenciamento não tenha constado na conclusão do Parecer Técnico 210/2019 como fato motivador do indeferimento, entende-se que esta situação corrobora para a manutenção da decisão já exarada, tendo em vista a evidente relação de dependência e subordinação das Fazendas Misael e Fazenda Angical II.**

Observou-se na visita técnica que as fazendas **possuem** separação física por cercas e porteiros, como também, são juridicamente e legalmente empresas distintas com registro em cartório, funcionários próprios, e sistema financeiro distinto e independentes.

Por fim, entende-se que o empreendimento possui viabilidade ambiental para realizar suas atividades, como também, que o empreendedor vem buscando soluções e alternativas para garantir tal fato.

## CONCLUSÃO:

A Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta vota pelo **DEFERIMENTO do recurso** e contra o seu arquivamento já que todas as exigências ambientais estão devidamente cumpridas e os impactos ambientais avaliados durante visita técnica são considerados mínimos e solicitamos as seguintes condicionantes:

- 1 – Realização de monitoramento qualitativo e quantitativo semestral do lençol freático
- 2 – Realização de treinamento contra incêndios voltado para os colaboradores

Atenciosamente,



---

**Fernando Benicio de Oliveira Paula**  
**Diretor Presidente**  
Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta  
CNPJ: 106.2656.00001